

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

Receita Federal

Ofício nº 91/2019 - RFB/Suara/Gabinete.

Brasília, 15 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Tenente Santana  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara - SP  
Rua São Bento, 887 - Centro  
CEP: 14.801-300 - Araraquara - SP

Assunto: **Ofício EX nº 817/2019, de 3 de abril de 2019.**

e-Dossiê nº 10030.000384/0519-91

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação contida no ofício acima mencionado, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do ofício nº 90/2019 – RFB/Suara/Gabinete encaminhado à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que encaminha cópia do Ofício nº 80/2019 – RFB/Suara/Gabinete, o qual encaminha ao INSS a Nota Codac/Dinor nº 106, de 24 de abril de 2019 (cópias anexas), elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, dessa Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com as informações e esclarecimentos acerca da matéria, que é a mesma do ofício referido.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

18:42 22/05/2019 005108 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF

[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP17.0519.14172.PLGX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VITOR JOAO STOLF em 15/05/2019 15:45:00.

Documento autenticado digitalmente por FREDERICO IGOR LEITE FABER em 17/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 17/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por VITOR JOAO STOLF em 17/05/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP17.0519.14172.PLGX**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
A47334341E690D6E549AB523649DA2EA025699D23C3F548E91E3BB79123B03F8**

19145 5370925913 0921709 880100070-04489 44411147 060600069



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 92 /2019 – CODAC/SUARA/RFB -

Brasília, 20 de agosto de 2019

Ao Senhor  
Vereador Tenente Santana  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara/SP  
Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887, Araraquara/SP Cep: 14801-300

**Assunto: Requerimento nº 0519/2019 – solicita realização de estudos com o objetivo de promover a negociação de dívidas dos micro e pequenos empresários junto ao INSS.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araraquara/SP,

Em resposta ao Ofício nº 814/2019, de 3 de abril de 2019, encaminho a Nota Codac/Dinor nº 235, de 13 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

MARCOS HUBNER FLORES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança

10:22 29/08/2019 007682 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPA ARARAQUARA



**Nota Codac/Dinor nº 235, de 13 de agosto de 2019.**

Interessado: Câmara Municipal de Araraquara/SP.

Assunto: Requerimento nº 0519/2019 – solicita realização de estudos com o objetivo de promover a negociação de dívidas dos micro e pequenos empresários junto ao INSS.

*e-Processo nº 13355.720586/2019-72*

Por meio do Ofício nº 2076/2019/GP-DGI, a Presidência da República encaminha cópia do Ofício EX nº 814/2019, do Vereador Tenente Santana, Presidente da Câmara Municipal de Araraquara/SP, ao qual anexa cópia do Requerimento nº 0519/2019 por meio do qual solicita a realização de estudos com o objetivo de promover a negociação das dívidas previdenciárias dos micro e pequenos empresários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de modo a ser facilitado o pagamento dessas dívidas, inclusive com redução ou isenção de cobrança de multas e juros.

2. A concessão de perdão de dívida, inclusive de multas e de juros, enquadra-se no instituto da remissão. Por força do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, a remissão envolvendo matéria tributária exige lei específica:

*“Art. 150. (...)*

*§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.” (negritou-se)*

3. Além disso, a redução ou a isenção de dívidas previdenciárias, além de ser medida que traz impactos negativos ao fundo do Regime Geral da Previdência Social num momento em que se discute uma reforma na previdência considerando o déficit já existente nesse fundo, também esbarra nos requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que propostas que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncia de receitas devem vir acompanhadas da apresentação de estudo a respeito das implicações financeiras, tanto no exercício em que se inicia sua vigência, quanto nos 2 (dois) próximos futuros, bem como das medidas de compensação, de forma que não é possível a adoção de medidas como a requerida pelo município de Araraquara neste ano, já que tal previsão não constou na Lei Orçamentária Anual.

(Fl. 3 da Nota Codac/Dinor nº 235, de 13 de agosto de 2019.)

criação de programas com reduções influencia de forma negativa o comportamento do contribuinte no cumprimento voluntário da sua obrigação, criando uma cultura de inadimplência maior, ocasionando grandes perdas na arrecadação dos tributos correntes.

11. Os impactos dos parcelamentos especiais e seus efeitos negativos no comportamento do contribuinte e consequentemente na arrecadação nacional estão demonstrados no estudo realizado pela RFB, disponível no endereço eletrônico abaixo:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/arquivos-e-imagens-parcelamento/estudo-sobre-os-impactos-dos-parcelamentos-especiais.pdf/view>

12. O estudo demonstra que não convém a criação de novos programas com o mesmo fim, tendo em vista os impactos negativos demonstrados, principalmente pela constatação de que tais programas não promovem a regularidade fiscal para grande parte dos optantes.

13. Isso posto, sugere-se a ciência desta Nota ao interessado.

*Assinatura digital*

SARA MARIA ALMEIDA C. SILVA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Normas de Arrecadação e Cobrança